



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUÇU MG

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39

Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilhéuçu

Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 47

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 175/2023

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023

OBJETO: Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao Edital de Licitação do PREGÃO ELETRÔNICO nº 12/2023, que tem por objeto a aquisição de material médico hospitalar, apresentado pela empresa BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S/A, inscrita no CNPJ sob ° 18.269.125/0001-87, doravante denominada IMPUGNANTE.

I. DAS PRELIMINARES:

1. Nos termos do Título IV, item 4, do Edital de Licitação do PREGÃO ELETRÔNICO nº 12/2023, bem como artigo 12, do Decreto nº 3.555/2000, é assegurado a qualquer cidadão ou licitante o direito de solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, no prazo estabelecido, qual seja de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão.

Com efeito, observa-se a tempestividade da impugnação apresentada pela empresa BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S/A, inscrita no CNPJ sob ° 18.269.125/0001-87. Neste sentido, reconhecemos o requerimento face ao instrumento convocatório, ao qual passamos a apreciar o mérito e nos posicionamos dentro do prazo legal estabelecido no artigo 12, § 1º do Decreto supramencionado.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

2. A impugnante alega a existência de contrato de fornecimento entre a Prefeitura Municipal de Ilhéuçu e a empresa BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S/A,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS BA

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39

Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilhéus

Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

decorrente de adesão à Ata de Registro de Preços Estadual, do pregão eletrônico 196/2020, realizado pela Secretaria Estadual de Planejamento e Gestão – SEPLAG/MG.

2.1 – O contrato firmado junto à prefeitura estaria vigente, considerando que foi firmado para o prazo de 36 (trinta e seis) meses, e a contratada estaria fornecendo quantitativos suficientes para atendimento da demanda municipal.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

4.1 Inicialmente cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Desta forma, dispõe o edital do Processo Licitatório em questão, em seu título IV, item 4.1, que em *impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas até o 3º dia útil que anteceder a abertura do certame; o pregoeiro deverá decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias útil, auxiliada pelo setor técnico competente.*

4.2. A impugnante encaminhou em tempo hábil sua impugnação, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos.

4.3. Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que, consultado processo de adesão, verificou-se que existe contrato vigente entre este município, parte integrante da compra estadual de medicamentos, e a impugnante, merecendo, portanto, revisão do edital.

V. DECISÃO

5. Isto posto, conheço da impugnação apresentada pela empresa BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S/A, e tendo em vista os argumentos de fato e direito acima quanto ao mérito, dou **PROVIMENTO** à Impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 12/2023, determino a **RETIFICAÇÃO** do instrumento convocatório e nova publicação, observando o prazo legal, e prosseguimento do processo, determinando-se nova data de abertura das propostas.

Ilhéus, 17 de julho de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA MG

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilicínea
Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

ROMUALDO BLENO DE MELO
DIRETOR DE LICITAÇÕES